



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 45/2019

Processo nº 757/2018, 3857/2018, 2635/2017, 858/2018, 285/2018, 4804/2018, 459/2018, 576/2018, 689/2018

Adesão a Ata de Registro de preços nº 04/2018 – PMBSF

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E A EMPRESA M.E.G. REGATIERI ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - Bairro Emilio Callegari - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. **Pedro Amarildo Dalmonte**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº 997.702.707-25, residente e domiciliado na Rua Teresa Sian Lerback, nº 135, centro, São Domingos do Norte-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **M.E.G. Regatieri - Me**, inscrita no CNPJ nº 13.553.267/0001-58, estabelecida na Rua Lindolpho Pinheiro de Lacerda, nº 178, centro, CEP: 29.795-000, Águia Branca/ES, designada abreviadamente de CONTRATADA, representada por **Marcus Emilio Gomes Regatieri**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Jan Kordas, nº 09, centro, CEP: 29.795-000, Águia Branca/ES,, portador do CPF nº 124.355.637-44 e CI nº 2.057-525-SPTC/ES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento é a Aquisição de materiais de informática (computadores), para serem utilizados em várias Secretarias desta Prefeitura de São Domingos do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O prazo de vigência do presente contrato tem seu término em **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§1º- O valor total do presente contrato é de R\$ 58.006,00 (cinquenta e oito mil e seis reais).

§2º- O pagamento será efetuado pela tesouraria da PMSDN/ES, por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, consequente liquidação e conforme entrega dos materiais. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados para depósito bem como arcar com o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§3º- O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§4º- Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§5º- O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;

II – Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§6º- Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§7º- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

4.2 – Descrição do Objeto:

Especificação	Quantidade(UN.)	Valor Un.(R\$)	Valor Total (R\$)
Microcomputador com as seguintes configurações: Sistema operacional: Windows (7, 8 ou 10) Periféricos: -mouse: optico, boa qualidade com conexão usb; -Teclado: padrão ABNT, com conexão usb -monitor de led tamanho mínimo de 19,5; resolução 1366x768@60hz; CPU: -litografia:14nm -numero de nucleos: 2 -numero de threads: 4 -frequencia minima baseada em processador = 3.90 ghz -cache=3mb smartcache -velocidade do barramento = 8gt/s dmi 3 -nº de links de qpi = 0 -tdp = 51w -placa mae compativel com processador mencionado, que tenha 6 portas usb, minima 4 traseiras e 2 frontais, chipset de video, som, rede integrados. - hd de 1 tb de capacidade de armazenamento (padrão SATA) - 8 gb de memoria ram alocados em um único slot -garantia de 1 (um) ano.	23	2.522,00	58.006,00
Total			R\$ 58.006,00

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

5.1- Os produtos constantes no objeto deverão ser entregues, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras e mediante solicitação do setor beneficiado, em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

descrições e quantidades descritas no Anexo I.

5.2- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais/equipamentos não estejam conforme acordado, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição dos mesmos, conforme solicitação do setor beneficiado.

5.3- Todas e quaisquer despesas de transporte e descarregamento dos materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4 - A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, por servidor designado para esse fim.

5.5 - A não aceitação do objeto não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

5.6 - Os materiais considerados em desacordo com o objeto contratual serão rejeitados e o pagamento da respectiva nota fiscal ficará suspenso até sua regularização.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Proceder a avaliação dos equipamentos entregues pela CONTRATADA quanto à sua qualidade e conformidade de suas especificações;
- d) Dar o devido recebimento aos produtos fornecidos, após verificação da sua qualidade, quantidade e especificação;
- e) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- f) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a) Entregar os produtos, objeto do presente, no prazo, horário e local estabelecidos neste instrumento;
- b) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a aquisição e entrega, transporte, impostos e taxas, encargos previdenciários e trabalhistas e outros que incidam sobre a aquisição e entrega dos produtos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato;
- d) Comunicar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega das mercadorias, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;
- e) Sujeitar à fiscalização dos produtos no ato da sua entrega;
- f) Caso seja detectado pelo responsável pelo recebimento dos produtos a não conformidade das suas especificações, a CONTRATADA deverá repô-los imediatamente na semana seguinte;
- g) Apresentar juntamente com os produtos as respectivas notas fiscais;
- h) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do presente contrato será acompanhada pela comissão designada pela Portaria nº 7618, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, a comissão, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE à CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1- Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Secretaria Municipal De Educação E Cultura

007010.1212200012.030 – Manutenção de atividades adm. da SEMEC – 4490520000 – 1001 – Ficha:100

007020.1236100092.032 – Manutenção de atividades vinc. ao ensino fundamental (escolas, quadras e outros) – 4490520000 - 1120 - Ficha: 126

007020.1236500092.042 – Manutenção do centro municipal de educação infantil – CRECHE – 4490520000 - 1111- Ficha: 181

Procuradoria Geral do Município

003010.0412200012.008 – Manutenção de ativ. Admin. da PROGER – 4490520000 – 1001 – Ficha: 66

Secretaria Municipal de Fazenda

015010.0412200012.132 – Manutenção de ativ. Da Secretaria Municipal de Fazenda - 44905200000 – 1001 – Ficha: 574

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

010010.0412200012.089 – manutenção das atividades admin. da SEMUR – 4490520000 – 1001 – ficha: 388

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

012010.041220012.112 - manutenção das atividades administrativas da secretaria de meio ambiente – 4490520000 – 1001 – Ficha: 504

Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência

004010.0412400012.010 – Manutenção de atividades admin. da SECONT – 4490520000 – 1001 – Ficha: 79

Gabinete Do Prefeito

002010.0412200012.003 – Manutenção de atividades administrativas do Gabinete do Prefeito - 44905200000 – 1001 – Ficha: 11

Secretaria Municipal De Trabalho, Assistência E Desenv. Social

009010.0412200012.079 – Manutenção das atividades administrativas do FMAS/SMTDAS – 4490520000 – 1311 – Ficha: 286



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

009010.0824400212.082 manut. de grupos de convivência, programas e ativ.
Desenvolvidas junto ao CRAS – 4490520000 – 1311 – Ficha: 350

Secretaria Municipal De Agricultura

011010.0412200012.100 – Manutenção das atividades admin. do FMDRS - 44905200000
– 1001 – Ficha: 458

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

11.1- A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1- O valor do presente contrato é fixo e irredutível, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITAMENTOS

14.1- O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1- Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de fornecimento;
- c) Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte e,
- d) Declaração de inidoneidade.

16.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contrato, quando a CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento;
- b) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

f) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

g) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

16.3- Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4- Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Domingos do Norte/ES, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

16.5- Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

16.6- Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

16.7- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

16.8- Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

16.9- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

16.10- Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES

18.1- São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Processos nºs. 757/2018, 3857/2018, 2635/2017, 858/2018, 285/2018, 4804/2018, 459/2018, 576/2018, 689/2018.;
- Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- Pregão Presencial 025/2018 - PMBSF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A critério do CONTRATANTE, obriga-se a CONTRATADA a executar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos e supressões do total do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax: (027) 3742/1219 -
telefone (027)3742/0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1- A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Norte/ES, 11 de Março de 2019.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal
Contratante

Marcus Emilio Gomes Regatieri
Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____ b) _____